

ANO DE 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

25/2019

SÚMULA: _____

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VCE. CARLOS HENRIQUE ANDRADE

HISTÓRICO

01 LEITURA EM 17/06/2019

02 LEITURA MARCADA EM 24/06/2019

03 PRIMEIRA DISCUSSÃO - 01/07/2019

04 SEGUNDA DISCUSSÃO - 08/07/2019

05 AO EXECUTIVO - 09/07/2019

06 Lei Municipal n.º 1833

07 _____

08 _____

09 _____

10 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CARLOS HENRIQUE ANDRADE, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado ao consumidor dos serviços de água e esgoto o direito à instalação de aparelho bloqueador de ar para líquidos, em tubulação de seu imóvel, posterior ao hidrômetro e os lacres colocados no cavalete.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão as expensas do consumidor.

Art. 2º. O consumidor deverá informar a empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, no âmbito do Município, responsável pelo abastecimento de água e esgoto, de sua opção pelo aparelho, para que se procedam os preparativos necessários à instalação do mesmo.

§ 1º. O consumidor informará a empresa fornecedora dos serviços de água e esgoto sempre por escrito.

§ 2º. A informação será prestada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

PROCOLO N° 91



EM 17/06/2019

Pol. 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tornaça de Contas e Redaçõe

Em 18/06/2019

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 01/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE

Francine Barboza de Silva
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 08/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE

Francine Barboza de Silva
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 09/07/2019

[Signature]
PRESIDENTE

Francine Barboza de Silva
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei, deverão ter aparelho bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo Único - Para os efeitos do dispositivo previsto no "caput" deste artigo, o aparelho bloqueador de ar será instalado por conta da empresa concessionária, bem como as expensas decorrentes da aquisição do equipamento.

Art. 4º. Fica a empresa concessionária obrigada a divulgar o teor desta Lei, ao consumidor, por meio de informações impressas na conta mensal de serviços de água e esgoto por ela emitido.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tornou centro de discussão em vários municípios após alguns especialistas afirmarem em vários meios de comunicação (reportagens de jornal, internet, etc.) sobre a existência de uma grande quantidade de ar juntamente com a água nas tubulações hidráulicas de condomínios, casas, empresas, etc., e ainda que os hidrômetros não são capazes de distinguir as duas substâncias acarretando o registro não somente da água, mas também do ar, conseqüentemente causando uma cobrança maior do que realmente foi gasto pelo usuário.

Diante deste fato, este projeto de lei busca assegurar ao consumidor dos serviços de água e esgoto o direito à instalação de aparelho bloqueador de ar para líquidos, em tubulação de seu imóvel.

Assim, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 25/2019 - DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

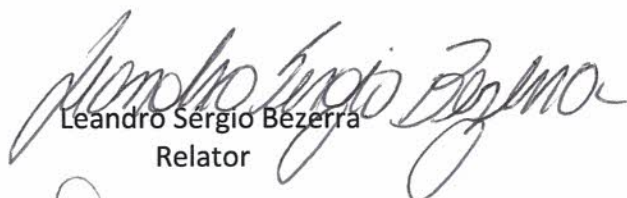
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

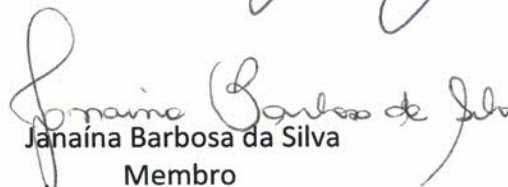
Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 25/2019.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator


Janaina Barbosa da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

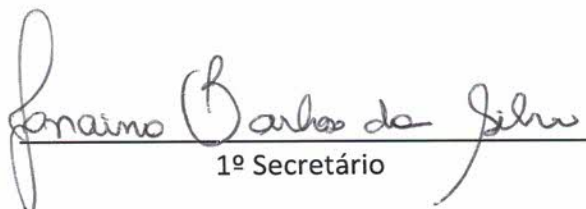
FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2019 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	C	
OSMAR DE OLIVEIRA	X	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 01 de julho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

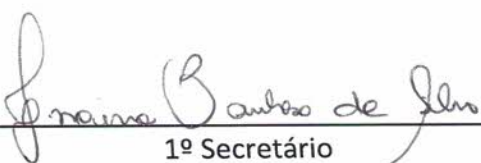
FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2019 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	—	X
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	—	X
MARCELO COELHO DA SILVA	C	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— a F # —	
RENAN SANTOS PONTES	C	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	E	
TOTAL		

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Redação

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do **Projeto de Lei nº 25/2019** de autoria do vereador Carlos Henrique Andrade que dispõe sobre a instalação e o uso de aparelho de ar para líquidos em tubulação, na forma que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019.

Renan Pontes
Presidente

Leandro Sérgio Bezerra
Relator

Janaína Barbosa da Silva
Membro

DEFERIDO
08/07/2019
Otacílio Pereira Junior
PRESIDENTE

RECEBIDO

Data: 09/07/19.

às: 13:38

Regina G. Biero



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 76/2019-EXP.EXC

Porecatu, 09 de julho de 2019.

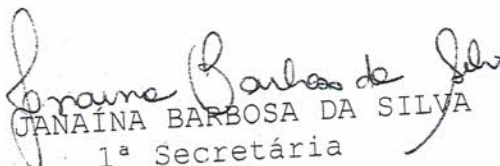
Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção os Projetos de Leis nº 25 e 26/2019 (ambos em anexo), aprovados na 23ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica assegurado ao consumidor dos serviços de água e esgoto o direito à instalação de aparelho bloqueador de ar para líquidos, em tubulação de seu imóvel, posterior ao hidrômetro e os lacres colocados no cavalete.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão as expensas do consumidor.

Artigo 2º - O consumidor deverá informar a empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, no âmbito do Município, responsável pelo abastecimento de água e esgoto, de sua opção pelo aparelho, para que se procedam os preparativos necessários à instalação do mesmo.

§ 1º - O consumidor informará a empresa fornecedora dos serviços de água e esgoto sempre por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 2º - A informação será prestada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter aparelho bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo Único - Para os efeitos do dispositivo previsto no "caput" deste artigo, o aparelho bloqueador de ar será instalado por conta da empresa concessionária, bem como as despesas decorrentes da aquisição do equipamento.

Artigo 4º - Fica a empresa concessionária obrigada a divulgar o teor desta Lei, ao consumidor, por meio de informações impressas na conta mensal de serviços de água e esgoto por ela emitido.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2019

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 25/2019 de autoria do vereador Carlos Henrique Andrade.



Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019.
Ofício nº 022/19

CÓPIA

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando as Leis nºs 1.833 e 1.834, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



RECEBIDO
75 07/19
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.833, de 11 de julho de 2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor dos serviços de água e esgoto o direito à instalação de aparelho bloqueador de ar para líquidos, em tubulação de seu imóvel, posterior ao hidrômetro e os lacres colocados no cavalete.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão as expensas do consumidor.

Art. 2º O consumidor deverá informar a empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, no âmbito do Município, responsável pelo abastecimento de água e esgoto, de sua opção pelo aparelho, para que se procedam aos preparativos necessários à instalação do mesmo.

§ 1º O consumidor informará a empresa fornecedora dos serviços de água e esgoto sempre por escrito.

§ 2º A informação será prestada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter aparelho bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para os efeitos do dispositivo previsto no "caput" deste artigo, o aparelho bloqueador de ar será instalado por conta da empresa concessionária, bem como as expensas decorrentes da aquisição do equipamento.

Magio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

Art. 4º Fica a empresa concessionária obrigada a divulgar o teor desta Lei, ao consumidor, por meio de informações impressas na conta mensal de serviços de água e esgoto por ela emitido.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (11.07.2019).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito



13/08/2019 (terça-feira) às 08:00 horas, na Rua Professora Maria Carolina Wilke, nº 20, Bairro Centro, Piraquara - PR, para realizar Reavaliação da Capacidade Laborativa através de Junta Médica Pericial, com fundamento e em conformidade com a Lei 863/2006. O não comparecimento acarretará o imediato retorno ao trabalho com todos os seus efeitos.

Obs.: Fica o servidor ciente que no dia da Avaliação deverá portar Laudos Médicos Atualizados.

Piraquara, 09 de Julho de 2019.

ANELISE BUENO STABEN ALVES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº. 6038/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C546E974

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS CONVOCAÇÃO

Fica convocada a servidora pública municipal **Lilian Lossner Cecilia**, matrículas funcionais nºs 621541 e 630611 cargo Professor, a comparecer no **dia 13/08/2019 (terça-feira) às 08:00 horas**, na Rua Professora Maria Carolina Wilke, nº 20, Bairro Centro, Piraquara - PR, para realizar Avaliação da Capacidade Laborativa através de Junta Médica Pericial, com fundamento e em conformidade com a Lei 863/2006.

O não comparecimento acarretará o imediato retorno ao trabalho com todos os seus efeitos.

Obs.: Fica o servidor ciente que no dia da Avaliação deverá portar Laudos Médicos Atualizados.

Piraquara, 09 de Julho de 2019.

ANELISE BUENO STABEN ALVES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº. 6038/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:8420A2C4

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS CONVOCAÇÃO

Fica convocada a servidora pública municipal **Michele de Fatima Stonoga**, matrícula funcional nº 790651, cargo Professor, a comparecer no **dia 13/08/2019 (terça-feira) às 08:00 horas**, na Rua Professora Maria Carolina Wilke, nº 20, Bairro Centro, Piraquara - PR, para realizar Avaliação da Capacidade Laborativa através de Junta Médica Pericial, com fundamento e em conformidade com a Lei 863/2006.

O não comparecimento acarretará o imediato retorno ao trabalho com todos os seus efeitos.

Obs.: Fica o servidor ciente que no dia da Avaliação deverá portar Laudos Médicos Atualizados.

Piraquara, 09 de Julho de 2019.

ANELISE BUENO STABEN ALVES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº. 6038/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:0A400311

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS CONVOCAÇÃO

Fica convocada a servidora pública municipal **Silvete do Pilar Pivova**, matrícula funcional nº 699651, cargo Psicólogo, a comparecer

no **dia 13/08/2019 (terça-feira) às 08:00 horas**, na Rua Professora Maria Carolina Wilke, nº 20, Bairro Centro, Piraquara - PR, para realizar Avaliação da Capacidade Laborativa através de Junta Médica Pericial, com fundamento e em conformidade com a Lei 863/2006. O não comparecimento acarretará o imediato retorno ao trabalho com todos os seus efeitos.

Obs.: Fica o servidor ciente que no dia da Avaliação deverá portar Laudos Médicos Atualizados.

Piraquara, 09 de Julho de 2019.

ANELISE BUENO STABEN ALVES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº. 6038/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:DBFCC3F0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.833, DE 11 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR PARA LÍQUIDOS EM TUBULAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor dos serviços de água e esgoto o direito à instalação de aparelho bloqueador de ar para líquidos, em tubulação de seu imóvel, posterior ao hidrômetro e os lacres colocados no caivete.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão as expensas do consumidor.

Art. 2º O consumidor deverá informar a empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, no âmbito do Município, responsável pelo abastecimento de água e esgoto, de sua opção pelo aparelho, para que se procedam aos preparativos necessários à instalação do mesmo.

§ 1º O consumidor informará a empresa fornecedora dos serviços de água e esgoto sempre por escrito.

§ 2º A informação será prestada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter aparelho bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para os efeitos do dispositivo previsto no "caput" deste artigo, o aparelho bloqueador de ar será instalado por conta da empresa concessionária, bem como as expensas decorrentes da aquisição do equipamento.

Art. 4º Fica a empresa concessionária obrigada a divulgar o teor desta Lei, ao consumidor, por meio de informações impressas na conta mensal de serviços de água e esgoto por ela emitido.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (11.07.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:BD1D50CB

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.834/19

REVOGA LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga na íntegra a Lei nº 1.795, de 03 de maio de 2018, que dispõe sobre as normas para execução e construção de condomínios horizontal de lotes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (11.07.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:B68D88D9

LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 85/2017

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 85/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 65/2017 modalidade Pregão Presencial nº 45/2017, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Simpliss Sistemas de Informação Ltda EPP, CNPJ nº 07.677.625/0001-31, sediada à Avenida Oscar Pirajá Martins, nº 741, Bairro Santo André, no município de São João da Boa Vista/SP, CEP 13874-000, através de seu representante legal, Levy Henrique Martins Leite, portador do RG nº 11.262.754-SSP/SP e CPF nº 042.935.708-70, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar R\$ 2.505,75 (dois mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) em 12 parcelas fixas mensais, totalizando o valor de R\$ 30.069,10 (trinta mil, sessenta e nove reais e dez centavos), conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de Maio de 2019, representando 4,78 % (quatro vírgula setenta e oito por cento).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 04 de julho de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	SIMPLISS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
Prefeito	EPP
Contratante	Contratada

Publicado por:

Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:31327B84

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

LICITAÇÃO Nº 96/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Procurador Jurídico, datado de 11 de julho de 2019, que declarou inexigível a locação de sistemas informatizados - software e serviços de suporte técnico, consultoria e treinamento do sistema Audatex de orçamento de preços, peças e serviços de veículos automotores, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais) em favor da empresa Audatex Brasil Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede administrativa na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, São Paulo-SP, CEP 05805-000.

A inexigibilidade tem amparo legal no inc. I do artigo 25 da Lei 8666/96.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária 2.027.3390.39.00.00-1755.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (12-07-2019).

Publicado por:

Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:D5BCBD06

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 213/19

PORTARIA Nº 213/19

EXONERA SECRETARIA DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada a partir desta data, SORAIA CRISTINA MAZLUM, portadora da C.I. RG nº. 8.818.610 SSP/SP, e do CPF nº. 585.555.019-20, ocupante do cargo de Secretária de Fazenda, nomeada através da Portaria nº. 105/19, da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (09.07.2019).